

4.3- As lixeiras que recebem os resíduos sólidos das residências deverão permanecer instaladas fora da APP e em bom estado de conservação, preferencialmente tampadas, para não haver acesso de animais as mesmas;

4.4- Os usuários dos imóveis, deverão segregar os resíduos no momento de sua geração, de forma a proporcionar a reciclagem dos mesmos quando do transbordo;

4.5- O sistema de esgotamento sanitário da residência deverá receber manutenção periódica de forma a mantê-los em condições adequadas de uso, de forma a não haver lançamento de efluentes líquidos na APP;

4.6- A partir da data da publicação deste documento os órgãos ambientais de fiscalização poderão designar diligências até a área, de forma a identificar as condicionantes aqui constantes;

4.7- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para qualquer tipo de intervenção em vegetação nativa.

5- Quanto a fauna:

5.1- Fica terminantemente proibido qualquer tipo de intervenção sobre a fauna nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente, conforme Código Estadual do Meio Ambiente;

5.2- As espécies da fauna que fazem uso do Reservatório para a dessedentação não poderão ser capturadas ou espantadas do local.

6- Quanto a fiscalização:

6.1- O empreendedor deverá manter este documento a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais;

6.2- O empreendedor deverá manter cópia do Termo de Permissão de Uso CSN/CEEE, em vigência a disposição das fiscalizações.

IV- Documentos a apresentar para a renovação desta licença:

- 1- Cópia desta licença;
- 2- Cópia do Termo de Permissão de Uso CSN/CEEE, em vigência;
- 3- Matrícula da área;
- 4- Documento pessoal do empreendedor;
- 5- Relatório escrito e fotográfico da situação da área da CSN/CEEE e da Área de Preservação Permanente – APP de forma a comprovar a situação destes espaços.

Havendo alteração nos atos constitutivos, deverá ser solicitado, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Data de emissão: Salto do Jacuí, 16 de fevereiro de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições de: 16/02/2024 a 16/02/2029 ficando sua vigência condicionada a apresentação da renovação do Termo de Permissão de Uso CSN/CEEE.

CLEONICE ANTONIA MORO MOREIRA FREDI

Licenciadora/Matrícula 1774-5

CREA RS152391/ART Nr: 11088926

Publicado por:
Cleonice Antonia Moro Moreira Fredi
Código Identificador:0F235597

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE
COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2024**

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, que tem por objeto a contratação de palestrante para abertura do ano letivo de 2024, a realizar-se no dia 19/02/24 junto ao CTG Potreiro Grande, em favor da empresa VOZ AO VERBO LTDA., de CNPJ 41.227.510/0001-83, no valor total de R\$ 20.000,00.

Salto do Jacuí, 15 de fevereiro de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:69E8AC27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024**

Contrato: nº 16/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ/CPF: 46.709.597/0001-49
Objeto: Aquisição de medicamentos.
Vinculação: Registro de Preço 002/2023 (Consórcio)
Valor: R\$ 414,89 (quatrocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).
Vigência: 12(dose) meses, contados da data de fechamento do Pregão de cada item.
Data da Assinatura: 14/02/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 15 de fevereiro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:6D778B3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.719 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.481 de 14/11/2023, fixo o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR nas seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.04.122.0100.2.004 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00.00.00 (65) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.500,00

RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 3.500,00